

Lei 4245 - 25 de Julho de 1960
Publicado no Diário Oficial no. 119 de 28 de Julho de 1960

Súmula: Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

(...)

LIII - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA:- Com território desmembrado do município de Wenceslau Braz, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1. Com o município de Wenceslau Braz:- começa no quilômetro 55 linha férrea do ramal Paranapanema, no ponto de cruzamento do ribeirão das Antas, desce por êste até a sua foz no ribeirão do Pinhal, e êste até o ponto de cruzamento com a estrada municipal de Wenceslau Braz às localidades de Mangueirinha, Mangueira e Barra Mansa, segue daí por esta estrada na direção de Wenceslau Braz, até encontrar a estrada Wenceslau Braz – Santana do Itararé, seguindo daí por esta no sentido de Santana do Itararé até o ponto de cruzamento com o primeiro afluente à direita do ribeirão da Grama, desce por êste até a sua foz no ribeirão da Grama, e êste até a sua foz no rio Itararé;

(...)

Art. 3º. As Câmaras dos municípios criados por esta lei compor-se-ão de 9 (nove) membros.

Art. 4º. As primeiras eleições para Prefeito e Vereadores dos municípios criados por esta lei realizar-se-ão em 1.960, na data que fôr fixada para as eleições do Governador do Estado e do Presidente da República.

Art. 5º. Os municípios criados por esta lei serão instalados na data da posse dos respectivos Prefeitos.

(...)

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO EM CURITIBA, em 25 de julho de 1.960.

Moysés Lupion

REFERÊNCIA:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=12211&indice=1&totalRegistros=1> – acessado em 25/10/2016 – 09:32